

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

Após análise das propostas, classificamos a mesma, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com o Artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

Objeto: Aquisição de Alimentação, material de higienização e produtos de limpeza, conforme Plano de Trabalho.

**DISPENSA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 002/2023**

Empresa Vencedora:
SUPERMERCADO SANTIAGO EIRELI EPP
CNPJ: 23.467.831/0001-73.
Lote único com o valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais).

TOTAL GERAL R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do

limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Observação: Ressaltamos que as cotações mercadológicas de preços foram realizadas pela Associação Escola Família Agrícola Cone Sul - AEFACS, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

Cerejeiras, 15 de dezembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal, Estado e Municipal para recebimento de pagamento.

VARDELEY DE PAULA DE SOUZA
Presidente - AEFACS

Protocolo 11785

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

A AEFACS

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de material de construção para reparos do prédio

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

discussão o plano anual foi aprovado sem ressalvas, devendo ser encaminhado para publicação e envio ao TCE-RO nos prazos regimentais.

9.2) Tentativa de Fraude: Registra-se para fins de informações e monitoramento dos membros do Conselho Deliberativo, a tentativa de fraude realizada junto à CAIXA Econômica Federal. O infratores realizaram contato com a gerência da CAIXA, no qual solicitou a realização de transferência bancária no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), solicitando o resgate de aplicações da instituição, o documento anexo ao email continha ainda falsas assinaturas da diretora Financeira Naira Regina Ricieri e do Conselheiro Valquimar Dias de Oliveira. Considerado o pedido não ser a rotina habitual de procedimento, após contato telefônico da gerente da CAIXA com a diretora financeira, para confirmação, identificou-se a tentativa de fraude frustrada. De forma que foi realizado o registro de boletim de ocorrências pela diretora financeira, com vistas a resguardar informações. Nada mais havendo a tratar, **não havendo outras manifestações a serem registradas em referência aos assuntos apresentados**, o presidente do conselho senhor Sérgio de Carvalho agradeceu a presidente pela explanação, agradeceu aos conselheiros presentes, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para a próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 22 de fevereiro de 2024, às 15h horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Sérgio de Carvalho, designado na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e seus membros.

SÉRGIO DE CARVALHO

Presidente do conselho/CDF

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA

Secretário/Representante do Executivo Municipal

(ausente)

RENATA CRISTINA SEPULCRI SILVEIRA

Membro/Representante do IPRAM

(ausente)

REGINALDO SILVA PEREIRA

Membro/Representante do Sindicato

Protocolo 11781

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/SEMAF/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE TONER W1030XC COMPÁTIVEL COM A IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET MONOCROMÁTICA PARA ATENDER A COORDENADORIA DE RECEITA PARA IMPRESSÃO DO IPTU 2024.

Às sete horas e vinte e dois minutos do dia 06 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala desta Coordenadoria de Compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no Parecer nº 062/PGM/2024.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 126/SEMAF/2024, de 19/01/2024 totalizando um valor de R\$ 1.710,00 (Um mil e setecentos e dez Reais), em favor da empresa O R DOS SANTOS JUNIOR ASSESSORIA E CONSULTORIA sob o CNPJ: 28.030.197/0001-20. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

...
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 062/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista dos Santos

Coord. Compras Públicas

Dec. 5.504/2023

Protocolo 11758

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.350, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 7.720.655,00 (sete milhões, setecentos e vinte mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.452.0016.2.337	Iluminação Pública de Qualidade	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00	2062.1.701.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	375.111,00	2061.1.701.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	277.344,00	2058.1.701.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	292.032,00	2059.1.701.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.044.487,00	
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	180.000,00	2060.1.701.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.785.919,00	2067.1.700.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.710.249,00	2055.1.700.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
TOTAL A SUPLEMENTAR		6.676.168,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		7.720.655,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Somente será efetivado o crédito mediante a comprovação de extrato bancário com saldo em conta.

Art. 4º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11810





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número	Data	
Lei Ordinária		3350	07/02/2024	
ID:	1018434		Processo	Documento
CRC:	60ABEA42			
Processo:	55-3797/2024			
Usuário:	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA			
Criação:	07/02/2024 08:38:45	Finalização:	07/02/2024 08:42:21	
MD5:	A18E2F8F714EA7F86A6D17FA3921FD80			
SHA256:	88AF0B089D062BDDCC0DCD0A2F81410AA33BEDB803EA24F4DC9432487B57CB63			

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	07/02/2024 08:38:45
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS	07/02/2024 08:38:45
---------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1018434 e o CRC 60ABEA42.